

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000449-94.2025.8.24.0536 – AUTOFALÊNCIA

REQUERENTE: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste Juízo, em atenção a decisão de ev. 1351, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Primeiramente, agradecemos a confiança que nos foi depositada para o desempenho da função da Administradora Judicial à frente da falência da MASSA FALIDA STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, e, nos comprometendo a executar nossos trabalhos em estrita observância a legislação de regência, **ACEITAMOS** o encargo em que nos foi depositado.

Na forma do que dispõe o artigo 33 da lei n. 11.101/2005, informamos já termos promovido a assinatura do termo de compromisso em nome de **ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 27.652.936/0001-53, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, inscrito no CPF nº 352.413.328-20, o qual segue anexado com a presente missiva.

II – Objetivando facilitar a comunicação dos atos processuais, requer-se a habilitação do, **DR. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PR 113.359** e **DR. FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR – OAB/PR 67.343**, constituído por intermédio do instrumento procuratório aqui juntado, como advogado da Administradora Judicial, e que todas as intimações inerentes a este e outros feitos relacionados a falência em epígrafe sejam exclusivamente expedidas em seus nomes.

III – Ainda, conforme o item 13 “e” da decisão proferida no ev. 26.1, esta Administradora Judicial (AJ), valendo-se do contido no artigo 22, III, “h”, da Lei 11.101/2005, indica a contratação do Leiloeiro, o **SR. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, para promover a avaliação de todos os bens de titularidade da devedora, além daqueles que eventualmente forem encontrados pela Administradora Judicial durante o processo.

Em relação a remuneração do profissional, salientamos que ele, por também atuar como Leiloeiro Público Oficial (<https://www.nogarileiloes.com.br/>), se dispôs a realizar a avaliação dos bens da

devedora sem qualquer espécie de custo para a Massa Falida, com a condição de que também seja nomeado para o exercício da função de leiloeiro na fase de realização dos ativos.

Neste cenário, por vislumbrarmos ser a solução que melhor proporciona a efetividade da tutela jurisdicional e minora os custos a serem despendidos pela falida, solicitamos que o avaliador pretendido em contratação por esta AJ também seja nomeado por este Juízo para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, oportunidade em que absorverá toda e qualquer despesa decorrente da avaliação dos bens da massa, sem prejuízo do recebimento das importâncias que lhe são devidas no caso de arrematação dos bens.

IV – Conforme a sentença de ev. 26.1, item 13 “b” apresentamos anexo a esta missiva o orçamento detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos, e requisitamos a fixação dos honorários em 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens, nos termos do art. 24, §1º, da Lei 11.101/2005.

V – Ademais, considerando que os bens de propriedade da falida estão depositados em localidade deveras distante da sua sede (ev. 59.1), informamos que instituímos o sócio da falida, que mora no local, como fiel depositário de todos os bens de titularidade da Massa, conforme termo anexado com esta missiva. Ressaltamos, por ser pertinente, que mencionada diligência se fez necessária a medida em que a simples retirada dos bens do local em que estão depositados representaria o suporte de um custo elevado à Massa Falida, o que, cediço, não é a intenção da legislação de regência.

VI – Por fim, observamos que cumprimos todos os demais atos constantes da decisão de ev. 26.1 nos prazos ali assinalados.

Termos que, pede e espera deferimento.

Londrina, 15 de agosto de 2025.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

Rep. CLYBAS CORREA ROCHA NETO

ADMINISTRADORA JUDICIAL

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194